



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Legislatura 2021-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 03 DEZ 2024

PROTOCOLO Nº  
2529

COMISSÃO ESPECIAL PARLAMENTAR DESTINADA A FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI (REQUERIMENTO Nº 001/2024 – PORTARIA Nº 8.820/2024)

**RELATÓRIO FINAL**

**2 DE DEZEMBRO DE 2024**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Legislatura 2021-2024

A presente comissão foi instituída mediante a aprovação do requerimento 001/2024, com a finalidade de **FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

Nos termos do art. 47, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, teve seus membros nomeados através da Portaria nº 8.820/2024, por meio do qual também ficou assinalado o prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Após diligências, ainda no curso das atividades, se viu a necessidade de requerer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, prorrogação esta que se deu por mais 60 (sessenta) dias, através da Portaria nº 9.063/2024, cujo termo final se daria em 03/12/2024.

Por sua vez, tendo concluído os trabalhos dentro do prazo, vêm os membros desta Comissão apresentar relatório ao findar suas atividades para identificar seu progresso e se logrou ou não êxito em relação às suas funções.

Sendo assim, diante do ônus que lhe fora atribuído através do Requerimento nº 001/2024, que norteou as atividades desta comissão, foi decidido por solicitar através de ofício ao Poder Executivo (ofício nº 001/2024 – processo nº 14671/2024), informações discriminadas acerca do tema com destaque para as seguintes indagações:

1. Quantos alunos, público alvo da educação especial, estão matriculados no Município?
2. Deste público, quantos deles são autistas?
3. Em quais escolas, turno e turma eles estudam?

As arguições encaminhadas ao executivo por esta Comissão foram respondidas (cópia da resposta em anexo) através do ofício SEMED nº 272/2024, referente ao processo nº 14671/2024 (autoria desta Comissão), pela Secretária Municipal de Educação Sônia Meriquete.

Diante das informações apresentadas, e considerando a necessidade de reunir elementos mais robustos, esta Comissão, por sua vez, decidiu encaminhar nova diligência ao Poder Executivo, através do ofício nº 002/2024 - processo nº 24772/2024, solicitando informações discriminadas acerca do cumprimento da legislação com destaque para as indagações constantes do referido requerimento de instauração e também algumas compreendidas como pertinentes por esta Comissão:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Legislatura 2021-2024

1) Lei Estadual nº 11.828/2023 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação do laudo médico, emitido por profissional da rede pública ou particular de saúde, diagnosticando o Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Estado do Espírito Santo;

1.1) Os serviços públicos municipais de saúde, educação e assistência social tem cumprido essa legislação e aceitado laudos, mesmo que particulares, no tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista?

2) Lei nº Estadual nº 11.821/2023 - Garante o atendimento prioritário com identificação visual na pulseira de classificação de risco aos usuários portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA em hospitais, maternidades, rede de atenção primária à saúde e em estabelecimentos similares da rede pública de saúde do Estado do Espírito Santo;

2.1) Esta identificação visual na pulseira de classificação de risco está sendo utilizada, para identificar os usuários com Transtorno do Espectro Autista em hospitais, maternidades, rede de atenção primária à saúde e em estabelecimentos similares da rede pública de saúde do Município, para garantir o atendimento prioritário?

3) Lei Estadual nº 11.705/2022 - Obriga as empresas prestadoras do serviço de cinema a ofertar, no mínimo, uma sessão de cinema adaptada, por mês, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com Síndrome de Down ou com outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral;

3.1) O Município está monitorando a prestação desse serviço? Como é feito esse controle? Existe um planejamento prévio das datas em que ocorrerão essas sessões adaptadas?

4) Lei Estadual nº 11.703/2022 - Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado do Espírito Santo;

4.1) O Município monitora a comercialização de fogos de estampidos e de artifícios? Quem faz e como é feito esse monitoramento? O Município cumpre tal legislação, em específico nas festividades de fim de ano, momento em que são promovidas queimas de fogos pela própria Municipalidade?





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Legislatura 2021-2024

5) Lei estadual nº 11.601/2022 - Estabelece que os laudos e perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, terão validade indeterminada no âmbito do Estado do Espírito Santo;

5.1) O Município monitora as ações para garantir o cumprimento desta lei e se certificar que os usuários com Transtorno do Espectro Autista não precisem atualizar seus laudos periodicamente para ter acesso aos serviços essenciais de saúde, educação e assistência social?

6) Lei Estadual nº 11.488/2021 - Reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, o que acaba por incluir o transtorno do espectro autista (TEA);

6.1) O Município reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com transtorno do espectro autista?

7) Lei Estadual nº 11.273/2021 - Institui no Calendário Oficial do Espírito Santo o Abril Azul - Mês de Conscientização e Valorização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

7.1) No Calendário Municipal de Eventos do Município, foi instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo? Quais as ações promovidas visando à conscientização da população sobre o TEA? São promovidos seminários, palestras e cursos de capacitações e treinamentos para os profissionais que prestam serviços à população com TEA?

8) Lei 13.977/2020 - Sancionada em 2020, a Lei Romeo Mion cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Portanto, essa legislação veio para facilitar a identificação do autista, que frequentemente encontra obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a diversos serviços. Vale destacar que o documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais.

8.1) No Município, onde são emitidas essas carteiras de identificação? Quais são os procedimentos/ documentos necessários para sua emissão?

9) A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 153, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, institui o regime especial de trabalho para os servidores públicos da administração direta, indireta e autárquica do poder executivo municipal de Guarapari, que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência e garante ao servidor público





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Legislatura 2021-2024

Municipal que possui carga horária superior a 30h semanais, o exercício de jornada semanal de trabalho, em 30% (trinta por cento) inferior à estabelecida para o cargo do qual é titular, objetivando prestar especiais cuidados à pessoa com deficiência.

9.1) Esta norma está sendo cumprida em sua integralidade? Quantos servidores municipais manifestaram adesão aos termos e às condições desta Lei Complementar e que já estão em gozo deste benefício? Qual o prazo para análise dos requerimentos? Todos os pedidos de redução de carga horária foram deferidos?

10) A criança com autismo tem direito de ingressar e permanecer em uma escola regular. Por isso, o autista precisa ter condições de acesso, aprendizagem e participação na escola. A escola precisa oferecer um acompanhamento, adaptações de espaço e nos materiais didáticos para que o ensino seja efetivo.

10.1) Todos os alunos com espectro autismo estão sendo devidamente acompanhados por profissional cuidador e assistente de sala? O Município possui um levantamento do quantitativo de alunos com Transtorno do Espectro Autista matriculados na rede municipal de ensino?

11) A pessoa com autismo tem prioridade no atendimento, ou seja, o direito de ter um atendimento imediato e diferenciado das demais pessoas em todas as instituições e serviços de atendimento ao público. É o que determina a lei 10.048/2000. Essa norma está sendo cumprida?

12) O autista tem a possibilidade de participar do programa de aprendizagem para a pessoa com deficiência, a partir dos 14 anos. Ele pode ser contratado como jovem aprendiz. As empresas com mais de 100 funcionários tem obrigação de incluir pessoas com alguma deficiência em seu quadro e muitas disponibilizam vagas exclusivas para autistas.

12.1) O município monitora as empresas que se enquadram nesse perfil para exigir a contratação de pessoas com autismo?





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Legislatura 2021-2024

As arguições feitas ao Poder Executivo por meio do Ofício nº 002/2024, de autoria desta Comissão, **NÃO** foram respondidas até a presente data. Diante da inércia do Poder Executivo em responder as indagações e, considerando que o prazo para apresentação do relatório final se esgota em 3 de dezembro de 2024, tornou-se inviável dar prosseguimento aos trabalhos desta comissão levando em consideração ainda, o pleito eleitoral ocorrido recentemente, cuja gestão encontra-se em período de transição. Oportunamente tais questionamentos serão feitos a nova Administração.

Importante destacar que o art. 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que as Comissões Especiais terão cessadas suas funções quando finalizadas as deliberações sobre a proposição. Desta forma, dão-se por findados os trabalhos desta Comissão, eis que esgotadas suas funções.

  
**RODRIGO BORGES**

Presidente

  
**ENIS GORDIN**  
Relator

ROSANA SILVA DE SOUZA  
PINHEIRO:0317800175  
1

Assinado de forma digital por  
ROSANA SILVA DE SOUZA  
PINHEIRO:03178001751  
Data: 2024.12.02 16:14:15  
-03'00'

**ROSANA PINHEIRO**  
Membro

